

LEI Nº 0666/2009

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal e Contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, a partir da aprovação da presente Lei, vale alimentação no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensalmente.

Parágrafo único - Anualmente, o valor especificado no caput, será atualizado pelo índice oficial inflacionário, o IPCA/IBGE - INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, mensurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Por não caracterizar verba de natureza trabalhista, sobre o valor do vale alimentação, não incidirá nenhuma obrigação previdenciária acessória.

Art. 3º - O valor do vale alimentação, mensalmente, será liberado aos Servidores do Legislativo, através de Empenho Individual, no mesmo dia que for efetivado o pagamento dos seus salários.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, consta no orçamento vigente da câmara Municipal, a dotação 16-01.02.00.01.031.0052.0002.000.3-3.3.90.39.00.00.00.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 01 de setembro de 2009.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUCYMEIRE F. DE AZEVEDO

Dir. Deptº Adm e Gestão Pública